

## ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

## PARECER Nº 1553 /2024

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 821/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do <u>Deputada Gabi</u> <u>Gonçalves</u> que tramita nesta casa sob o número **860/2024** e que "**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**".

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 860/2024 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Jos	sé de Medeiros Tavares da Assembleia
Legislativa Estadual em Maceió, 13 de	0000to de 2024.
All fore	
PRESIDENTE (	
RELATOR	
	West 200,000 to 100,000 to 100,00